CARTÓRIO DE TDPJ
Folhas 001
Rubrica

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS QUE REGEM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS, MEDIANTE CONSOLIDAÇÃO DESTE INSTRUMENTO QUE FAZ EM SUBSTITUIÇÃO AOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS III, registrado sob n. AV.04.0009897, Livro B-0167, fls. 001/007, de 13/12/2019, todos com registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Registrado sob n. 0018572, Livro B-117, folhas 2015/222 na data de 16 de dezembro de 2020, à margem do instrumento principal, em obediência aos comandos do art. 206, incisos I, II e III, art. 209 da Constituição Federal, bem como os arts. 421 e 422 do Código Civil Brasileiro e art. 44, incisos I e II da Lei 9.394/96, do Código de Defesa do Consumidor e Lei n. 9.870/99, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as normas regimentais, os regulamentos e demais atos administrativos em vigor no âmbito da Instituição contratada tendo de um lado **UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Machadinho, Nº. 4.349, Setor 06, CEP 76.873-630, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 07.548.950/0001-02, representada neste ato pelo Presidente da Mantenedora, Rosieli Alves Chiaratto, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Ariquemes - RO, CEP 76.873-030, portadora da cédula de identidade RG. N. 4532170-3 SSP/PR e CPF 879.769.439-87, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, **O ALUNO (A),** devidamente qualificado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/REMATRICULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO, que vier a aderir mediante assinatura e declaração de conhecimento das cláusulas abaixo indicadas que mutuamente aceitam e outorgam nas condições seguintes, sendo realizado a retificação de determinadas clausulas, e ratificação das cláusulas que não foram alteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais em nível superior ofertados pela CONTRATADA por intermédio do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA (UNIFAEMA), conforme PORTARIA Nº 1.076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, onde Credenciou o Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), por transformação da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), de acordo o Parecer nº 645/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928635, nas modalidades presencial e à distância conforme Portaria do Ministério da Educação n 2.117, de 06 de dezembro de 2019, ou normativa que vier a substituí-la, ao CONTRATANTE, ALUNO, ACADÊMICO, filho (a) ou pupilo (a), a quem compete frequentar o curso, período e componentes curriculares, consignados de acordo com o procedimento de Matrícula Semestral Acadêmica, regulamentado por Regimento Geral da UNIFAEMA, resoluções de Conselhos Superiores, Reitoria e Pró-Reitorias, portarias, editais e normativas, confirmado no ato da realização da matrícula, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância deste.

§ 1º. Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os obrigatoriamente prestados a toda turma ou período, coletivamente, não incluídos os serviços facultativos ou de caráter individual ou de grupo específico.

§ 2º. A critério da CONTRATADA, o oferecimento de qualquer curso disponibilizado nos Editais para o Processo Seletivo subordina-se a um número mínimo de 60% (sessenta por cento) de matriculados em relação às vagas destinadas ao curso; não sendo atingido este percentual e conforme o caso poderá ser oferecido opção por matrícula em outro curso ou turno com vagas a preencher.

EM BRANCO

CARTÓRIO DE TJPJ
Folhas 002
Rubrica

§ 3º. No caso de não atendimento do § 2º retro, até o primeiro dia de aula do semestre acadêmico, a CONTRATADA reserva-se ao direito de proceder a devolução integral dos valores pagos a título de matrícula ou antecipação de semestralidade, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do primeiro dia de aula do semestre acadêmico, com consequente desvinculamento por cancelamento de matrícula, seguida da rescisão contratual.

§ 4º. A CONTRATADA poderá oferecer disciplina ou componente curricular em horário especial, sujeitas previamente às condições e disponibilidades de espaço, tempo e corpo docente, a qual não está incluída no valor da semestralidade.

§ 5º. A CONTRATADA poderá oferecer disciplina ou componente curricular que for de sua competência, em modalidade diferente da matriculada pelo CONTRATANTE, mediante autorização do Ministério da Educação, em casos de estado de calamidade pública, emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pelas autoridades educacionais, **sem prejuízo da prestação do serviço, nem da remuneração contratada pelos CONTRATANTES, não devendo sofrer qualquer alteração financeira.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A validade deste contrato decorre de ato regular de matrícula, rematrícula ou renovação de matrícula a ser formalizado pelo(a) CONTRATANTE mediante assinatura do **Requerimento de Matrícula, Rematrícula ou Renovação de Matrícula e Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, fornecido pela CONTRATADA, que passa a integrar este contrato, constando ali a definição do curso, o módulo, o período, os componentes curriculares e respectivas cargas horárias e sua duração, o regime de matrícula, o sistema de controle de integralização por carga horária e valores em moeda corrente, qualificação do contratante, representante legal, fiador(es).

Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula ou renovação de matrícula não for efetivada em data prefixada segundo o calendário acadêmico, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação dos serviços educacionais terá início conforme o Calendário Acadêmico e será prestado exclusivamente durante o período letivo ali consignado, conforme ato de matrícula. As aulas serão ministradas nas dependências da UNIFAEMA ou em local por ela designado, bem como o corpo docente contratado exclusivamente pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo e da proposta pedagógica que se fizerem adequados e apropriados ao momento e às circunstâncias, sendo de sua inteira responsabilidade o planejamento e a prestação dos serviços educacionais propostos, horários, calendário, orientação didático-pedagógica, carga horária, currículo, além de outras providências.

§ 1º O corpo docente designado e divulgado para o programa do curso de graduação poderá ser modificado em decorrência de caso fortuito ou força maior, com substituição por outro docente com titulação e experiência exigidas pela legislação educacional, sem prejuízo da qualidade do curso;

§ 2º A CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar a programação do curso, inclusive o calendário acadêmico e quadro de horários, sem prejuízo de carga horária dos componentes curriculares ofertados e da qualidade dos serviços;

§ 3º Em razão de eventual redução de alunos em turmas, por desvinculação por desistência, cancelamento, transferência ou outros motivos, a CONTRATADA poderá unificar estas turmas, com turmas reduzidas ou com turmas que não sofreram reduções, em semestre acadêmico posterior, inclusive em turno diferente, devendo ser compatível

EM BRANCO

com o horário que resguarde o labor do CONTRATANTE, observado o Projeto Pedagógico do Curso.

CLÁUSULA QUARTA: O curso de graduação será ministrado sob o regime acadêmico semestral, ofertado em regime de matrícula seriado semestral e o sistema de controle de integralização curricular será o de carga horária, conforme calendário acadêmico e art. 47 da Lei 9.394/96 em que o calendário acadêmico poderá divergir do calendário civil.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a acatar as diretrizes e determinações impostas pelos órgãos federais de ensino, notadamente quanto a adequação de matriz curricular, carga horária e duração, observado o Projeto Pedagógico do Curso.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao CONTRATANTE durante o semestre acadêmico toda a sua estrutura física, incluindo laboratórios, biblioteca, salas de leitura, de imagem, núcleo de prática jurídica, quadra poliesportiva e o que constar no Projeto Pedagógico do Curso para a realização das atividades, exclusivamente para fins de estudo, mediante agendamento e disponibilidade e critérios regulamentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Não estão incluídos neste contrato a prestação de serviços de recuperação, aulas de reforço, adaptação, dependência, disciplinas especiais, progressão parcial, taxas para requerimentos, taxas administrativas, certidões, requerimentos de prova substitutivas, requerimento para disciplina em horário especial, declarações e outros expedientes administrativos, estacionamento, material didático de uso individual e obrigatório para o CONTRATANTE, históricos, atestados, apostilas, revistas, segunda via do diploma, bem como, segunda via de outros documentos e ementas curriculares e outras reproduções.

§ 1º. Os referidos serviços poderão ser prestados ao CONTRATANTE mediante solicitação por requerimento, com o pagamento das despesas devidas, conforme quadro de serviços publicados pela CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE todos os encargos advindos destas.

§ 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de todo o material de Proteção Individual - EPI's, e o material para uso nas aulas práticas, teóricas e demais atividades educacionais.

§ 3º. Os alunos em fase de prática em campo e estágio supervisionado, exigidos em decorrência da matriz curricular, estes realizados nas dependências da UNIFAEMA ou fora das dependências da CONTRATADA, arcarão com os custos de vestimentas, uniformes, crachás, equipamentos de proteção e transporte, quando exigidos pelo curso frequentado. A CONTRATADA não se obriga ao fornecimento de alimentação ou lanche. Observa-se que o estágio supervisionado, será ofertado conforme a grade curricular, não sendo necessariamente no horário letivo pactuado.

§ 4º Os alunos que desejarem participar de atividades e eventos extracurriculares, deverão arcar com eventuais despesas, não se responsabilizando a CONTRATADA pelos custos com tais atividades, mesmo que seja organizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Como contraprestação pelos serviços a serem prestados e referentes ao curso de Graduação, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito no **Requerimento de Matrícula ou Renovação de Matrícula e Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, conforme divulgado no site www.unifaema.edu.br e nos murais da UNIFAEMA. O valor da semestralidade é produto do valor da hora/aula multiplicado pelo total da carga horária em que o aluno estiver matriculado/rematriculado/renovado a matricula, valor este dividido em 06 (seis) mensalidades iguais, sucessivas e intransferíveis, mesmo que os componentes curriculares sejam oferecidos de forma modular e a critério da contratada. As referidas

EM BRANCO

mensalidades, com vencimento estabelecido em boleto bancário ou carnê de pagamento, que estarão disponibilizados no site da Instituição, no portal do CONTRATANTE, ou diretamente na sede da CONTRATADA; deverão serem pagas na sede da CONTRATADA, no Setor Financeiro da Instituição, em instituição bancária ou outra congênere determinada pela CONTRATADA. O CONTRATANTE, após firmar o Termo de Adesão Contratual, autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas de serviços ou qualquer outro título extrajudicial referente às obrigações assumidas neste instrumento e, se vencidas e não pagas, serão acrescidas dos encargos previstos no § 2º abaixo, que poderão ser protestadas e cobradas extra ou judicialmente, com todas as despesas daí decorrentes.

§ 1º. O primeiro pagamento da semestralidade será efetuado no ato do Requerimento da Matrícula, Rematrícula ou Renovação de matrícula.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento constante nos boletos bancários ou carnês de pagamento, implicará na atualização do valor monetário na forma da lei e por índice oficial, até a data da efetiva quitação, acrescido de juros de mora diário proporcionais aos dias de atraso, calculados em 1% (um por cento) ao mês, acrescentando-se a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente atualizado.

§ 3º Eventuais descontos, correspondentes a financiamento estudantil e outros a que, eventualmente faça jus o CONTRATANTE, só terá validade para as parcelas pagas antecipadamente, conforme §8º deste artigo, alínea "b".

§ 4º Fica facultado à CONTRATADA o oferecimento de bolsas e/ou descontos nas mensalidades, regulamentadas pela Presidência da Mantenedora, conforme a antecipação do seu pagamento em datas anteriores ao vencimento.

§ 5° Fica facultado ao CONTRATANTE o pagamento das mensalidades em sua totalidade de forma antecipada, cuja concessão de desconto se dará na forma do § 8°, alínea "a" desta clausula; consignando que assim ocorrendo e posteriormente havendo trancamento do curso ou desvinculação por cancelamento com o curso, por parte da CONTRATRANTE e iniciadas as aulas, o valor pago antecipadamente será devolvido referente ao **período não estudado**, deduzido um percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago e acrescido de eventuais taxas administrativas em razão da rescisão.

§ 6º A devolução dos valores retro mencionado ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da rescisão do contrato de matrícula realizado com consulta em todos os setores da instituição.

§ 7º No caso de pagamentos efetuados por intermédio de cheques, estes serão recebidos em caráter "pro solvendo" e somente serão considerados válidos após a sua devida compensação, em conta corrente da CONTRATADA, ficando condicionada a respectiva quitação à liquidação dos mesmos. Restará nula de pleno direito, a matrícula ou renovação de matrícula do CONTRATANTE, quando o seu pagamento for efetuado por meio de cheque sem a regular liquidação da rede bancária.

§ 8º Da forma de pagamento, dos vencimentos e dos descontos **referentes as matrículas regulares**, sem qualquer bolsa estudantil - A CONTRATADA concede as seguintes formas de pagamentos:

a) Para pagamento à vista e em moeda corrente em 01 (uma) única parcela do valor total do semestre acadêmico, até o último dia para realização de matrícula ou rematrícula ou de renovação de matrícula a concessão será de 15% (quinze por cento) de desconto;

b) Para pagamento da mensalidade entre os dias 1° até o 5° dia do mês, a concessão de 10% (dez por cento) de desconto;

c) Para pagamento da mensalidade entre os dias 6° até o 15° dia do mês, a concessão de 5% (cinco por cento) de desconto; e

EM BRANCO

d) Para pagamento da mensalidade entre os dias 16º até o 20º dia do mês, os valores consignados no carnê ou boleto, sem direito a desconto.

§ 9º Os descontos acima concedidos pela CONTRATADA **não abrangem:** os bolsistas, os detentores de Financiamento estudantil governamental ou próprio da IES uma vez que os mesmos possuem regulamentação própria para descontos, com indicação de percentuais e datas.

§ 10º O valor da hora/aula será reajustado anualmente ou no curso do presente contrato se expressamente autorizada pela autoridade competente.

§ 11º Cada curso tem seu custo de investimento específico, não vinculando um curso ao outro, mesmo que entre eles venha a ter similar carga horária.

§ 12º Havendo curso com matriz curricular suplementar e/ou carga horária diferenciada em seus períodos, o CONTRATANTE fica ciente que tal distinção importará em alteração de valor das mensalidades, podendo haver redução ou aumento durante os semestres acadêmicos, sem que isso configure reajuste de mensalidade anual do curso, hipótese prevista no parágrafo 10º retro.

Parágrafo primeiro: Para pagamento das bolsas institucionais, Planos de Especiais e qualquer outro incentivo da Instituição, a forma de pagamento e possíveis descontos serão realizados conforme **as próprias resoluções as dispõem.**

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento de qualquer das parcelas ajustadas nas épocas aprazadas, previstas neste instrumento, sujeitará o(a) CONTRATANTE à exigibilidade, via judicial ou extrajudicialmente, por si ou por meio de escritórios especializados, a cobrança do débito vencido, seja total ou parcial, que será apresentado mediante notificação extrajudicial, arcando o(a) CONTRATANTE com os encargos oriundos da execução do título extrajudicial, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além de multa contratual por descumprimento fixada em 10%(dez por cento) do valor do contrato, indicado no ato da matrícula.

§ 1º. Servirá de instrumento complementar para efeito de execução de parcelas atrasadas, o instrumento de notificação extrajudicial que constituir em mora o devedor.

§ 2º. O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que o descumprimento de qualquer obrigação deste contrato implica em apontamentos de seu nome e seu responsável, inclusive de seus fiadores em serviços notariais de protesto, inscrição em cadastros de proteção ao crédito-SPC e SERASA, além das medidas previstas no caput.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se reserva o direito de ao término da vigência do presente contrato de prestação de serviços educacionais de nível superior, conforme prevê o art. 5º da Lei 9.870/99, a exigir do CONTRATANTE, como condição para a renovação da matrícula para o próximo período e ajuste de novo contrato, a quitação integral deste contrato de prestação de serviços educacionais e de eventuais renegociações, sob pena de desvinculação do aluno ao final do semestre acadêmico avençado, bem como na regularização de eventuais pendências perante a Gerência Administrativa e outros setores da Instituição.

Parágrafo único. Não será deferida matrícula ou renovação de matrícula ao aluno inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os alunos beneficiários do Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal - FIES e Programa Universidade para Todos - PROUNI, no prazo estabelecido pelo agente financeiro, e obrigatoriamente na data prevista no calendário acadêmico, deverão aditar seus contratos, sob pena de perderem o financiamento e terem de pagar os encargos e mensalidades educacionais diretamente à CONTRATADA referente ao semestre acadêmico contratado.

EM BRANCO

CARTORIO DE TDPJ
Folhas 006

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Obriga-se o CONTRATANTE à frequência mínima prevista no Regimento Geral da CONTRATADA do total da carga horária ou atividades programadas para o semestre acadêmico por componente curricular, estando sujeito, de acordo com as disposições legais, à reprovação pela incidência de faltas superior à permitida no Regimento.

Parágrafo único: A reprovação por rendimento escolar e/ou faltas não exime o CONTRATANTE da total responsabilidade sobre os encargos educacionais e financeiros assumidos perante a CONTRATADA, neste contrato e por outras modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No decurso deste contrato, responsabiliza-se o CONTRATANTE pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou a terceiros, inclusive no uso inadequado do acervo da Biblioteca, laboratório, quadras, núcleo de prática jurídica e todos os bens e ambientes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto à guarda de quaisquer bens ou objetos, veículos e seus acessórios em suas instalações ou estacionamentos próximos à sede da CONTRATADA ou espaços livres, bem como, de material didático pedagógico de uso individual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente termo é válido para o semestre acadêmico indicado no ato da matrícula, podendo ser rescindido pelas partes, nas seguintes hipóteses:

a) por parte do aluno/CONTRATANTE, mediante requerimento formal devidamente protocolado, decorrente de trancamento, cancelamento ou transferência, com todas as mensalidades pagas até a data do requerimento. Não será permitido o trancamento de curso no decurso de (02) dois semestres acadêmicos da matrícula inicial decorrente de processo seletivo. O trancamento não poderá ser de prazo superior a 02 (dois) anos letivos;

b) por parte da CONTRATADA em decorrência da infração regimental disposto no Regimento Geral da Instituição, situação em que, da mesma forma, as mensalidades deverão ser quitadas até a data da comunicação ao aluno;

c) por parte da CONTRATADA, em caso de falta de pagamento das parcelas citadas na cláusula sétima, consoante o disposto nos artigos 475 a 477 da Parte Especial do Código Civil Brasileiro, independente de exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na cláusula sétima, parágrafo § 2º, facultada à CONTRATADA a emissão da competente duplicata de prestação de serviços nos termos do art. 20 da Lei 5.474, de 18.07.68 ou outro título conforme cláusula sétima do presente contrato.

Parágrafo Único: O não comparecimento do aluno às aulas presenciais ou remotas ou a não participação nas aulas à distância, não lhe confere direito à recusa ao pagamento das mensalidades correspondentes aos meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a desistência do curso, trancamento da matrícula ou transferência para outro estabelecimento de ensino for formalizado em até 10 (dez) dias úteis após o requerimento de matrícula, rematrícula ou renovação, desde que as aulas não tenham sido iniciadas, o CONTRATANTE terá direito a receber, em devolução, a importância já paga, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deduzido o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), referente a taxas e encargos para o processamento da matrícula e serviços de ordem administrativa.

Parágrafo Único: Após o início das aulas, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor da parcela relativa ao mês em que ocorrer qualquer dos eventos, não tendo direito à restituição do valor da matrícula e nem das mensalidades dos meses estudados, cabendo apenas a devolução do valor pago antecipadamente referente ao período não

EM BRANCO

CARTORIO DE TDPJ
Folhas: 007
Rubrica:

estudado, deduzido um percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago e acrescido de eventuais taxas administrativas em razão da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA poderá ceder, transferir, vender, caucionar, descontar todos os direitos de crédito e garantia desse contrato, independentemente de anuência do CONTRATANTE, ficando os cessionários, credores ou beneficiários deste crédito, sub-rogados em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do contrato negociado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE autoriza a utilização de suas imagens vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão que estejam relacionadas as atividades da CONTRATADA, que poderá utilizá-las para fins exclusivos de divulgação da instituição e de suas atividades, em forma de propaganda e/ou publicidade, inclusive veicular nos meios de comunicações, internos e externos, público ou privada, sites, livre de ônus de qualquer natureza ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao assinar este contrato, as partes declaram ter conhecimento prévio das regras estabelecidas e aceitam todas as determinações do Regimento Geral da Instituição e as demais obrigações constantes na legislação de ensino, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletiva e supervenientemente a matéria, assim como eventuais acordos com a representação estudantil, no caso de comprovada necessidade para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre receitas e despesas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Durante a vigência deste contrato, todos os métodos, protótipos, inventos, descobertas em pesquisas ocorridas nas dependências da CONTRATADA serão de sua exclusiva propriedade.

Parágrafo Único: As publicações científicas deverão constar na(s) informação(ões) do(s) autor(es) a filiação acadêmica a UNIFAEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comparece(m) neste ato, na qualidade de FIADOR(ES) GARANTIDOR(ES), a(s) pessoa(s) indicada(s) no instrumento de ato de matrícula, onde encontra(m)-se devidamente qualificadas, o(s) qual(is) disse(ram) de forma livre e espontânea que aceita(m) figurar no presente instrumento, na qualidade de garantidor(es) e principal(is) pagador(es) solidário(s) da dívida, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, respondendo pela mesma no eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE principal, em toda integralidade, renunciando qualquer benefício de ordem, aceitando que eventual execução judicial da dívida seja concomitantemente postulado em seu desfavor e renuncia ainda, nos termos do artigo 827, e parágrafo único, 828, inciso I e II do Código Civil, o benefício de ordem na eventual hipótese de constrição de bens para garantia da dívida em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A falta de carnês, boletos ou aviso pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no vencimento, e não exime o CONTRATANTE do pagamento dos encargos legais, visto que a assinatura do TERMO DE ADESÃO ao presente contrato pela CONTRATANTE demonstra a ciência da dívida contraída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, inclusive endereço físico e eletrônico, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA a fim de promover a divulgação dos trabalhos realizados e para agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e OS ALUNOS, reserva-se ao direito de instituir endereço eletrônico (e-mail) institucional para cada aluno.

§1º. O e-mail institucional é de uso exclusivo para atividades, ambientes educacionais e administrativas, não devendo ser utilizado para interesses pessoais.

EM BRANCO

CARTÓRIO DE TDPJ
Folhas: 008
Cuidado:

§2º. A confecção do e-mail ocorrerá após a matrícula do aluno e será removido mediante desligamento do mesmo com a Instituição CONTRATADA sem comunicação prévia.
§3º. O usuário de conta de e-mail Institucional é responsável por sua correta utilização, bem como pela segurança e sigilo, sendo o mesmo individual é intransferível.
§4º. O CONTRATANTE responderá civilmente e penalmente pelo uso indevido do e-mail institucional nos termos da legislação brasileira.
§5º. A CONTRATADA poderá analisar o conteúdo do e-mail institucional a fim de verificar a utilização correta do mesmo.
§6º O CONTRATANTE, seus fiadores e/ou responsáveis, conforme a lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, consentem que a CONTRATADA gerencie o tratamento os dados pessoais dos mesmos, inclusive por meios digitais, conforme artigo 7º, inciso I da referida lei.
§7º O CONTRATANTE consente ainda com o compartilhamento e tratamento dos dados entre a CONTRATADA CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA (UNIFAEMA), conforme PORTARIA Nº 1.076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, onde Credenciou o Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), por transformação da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), de acordo o Parecer nº 645/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928635,**devidamente reconhecida pelas portarias da Ministério da Educação nº 963 de 12 de novembro de 2020 e nº 1.199 de 8 de junho de 2019 com suas filiais.**
§8º A CONTRATADA tem por finalidade específica o tratamento e gerenciamento dos dados do CONTRATANTE para questões acadêmicas e institucionais, devendo ser utilizado conforme preceitua a Lei 13.709/2018, devendo manter os dados do CONTRATANTE pelo tempo regulamentado de acordo a Portaria 315 de 04 de abril de 2018 do Ministério da Educação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE, seu representante legal, bem como seus fiadores autorizam a CONTRATADA a efetuar pesquisas cadastrais, se comprometendo a CONTRATADA em manter sigilo das informações coletadas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir em eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato de prestação de serviços educacionais substitui os anteriores e ficará devidamente registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, recebendo numeração própria de registro, que ficará constando do ato da matrícula e renovação de matrícula, bem como cópia de seu inteiro teor nos murais do átrio da CONTRATADA, assim como disponibilizado na página da internet no endereço eletrônico www.unifaema.edu.br.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor, para que se produzam todos os feitos legais.

Ariquemes, 14 de julho de 2022.

UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Rosieli Alves Chiaratto
Presidente

RECONHECIMENTO NO VERSO

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes/RO
Patrícia Ghisleri Freire
Tabeliã e Registradora Interina
Al. Brasília, nº 2305, Setor 3 • Ariquemes • RO • CEP: 76870-810 • Tel. (69) 35355547 • 35360-13 • cartorioariquemes@gmail.com

Selo Digital de Fiscalização
- .B6AHG23390-54127
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de **ROSIELI ALVES CHIARATTO (2489).** Dou Fé. *0172*814656*
Ariquemes/RO, 18 de julho de 2022 - 16:31:50h.
Maria da Penha Moreira Juvêncio - Tabelia Substituta
Emolumentos: R$3,16, Fuju: R$0,63, Selo: R$1,31, Fundep: R$0,13,
Fundimper: R$0,24, Fumorpge: R$0,09, Total = R$5,56

CARTÓRIO GHISLERI FREIRE

SRITDPJ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARIA ALZIRA RIBEIRO CAVALCANTE - OFICIALA
Rua Vitória Regia nº 2160, Setor 04 - CEP 76.873.488 - Ariquemes-RO - Tel.: (69) 3535-3651 / 35 5[illegible]

Selo Digital de Fiscalização - B5AAB56269-B75D0
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0017047
Data: 19 de julho de 2022

REGISTRO Nº AV05-0009897
Data: 20 de julho de 2022
Livro: B-192, Folhas: 140/147

Alex Silva Correia - Oficial Substituto
Ariquemes-RO, 20 de julho de 2022

Emolumentos: R$98,30, Fuju: R$19,66, Selo: R$1,31, Fundep: R$3,93,
Fundimper: R$7,37, Fumorpge: R$2,95, Total = R$133,52

EM BRANCO